



Estado de Pernambuco

## *Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde*

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2018**

A **CAMARA MUNIICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE** – inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.445.113/0001-85, com sede na Av. Carolino Campos, 179, Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ FLAVIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº2.207.122, e do CPF sob o nº 404577454-87, residente e domiciliado em Santa Cruz da Baixa Verde, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **H & J COMUNICAÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.978.828/00001-87, com sede na Rua Joaquim Antônio de Fontes, 306, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE, CEP: 56.895-000, neste ato de representado por o **SR. JOSÉ NILTON MARINHO DE LIMA**, brasileiro, casado, autônomo, portador, portador da cédula de identidade n. 9388,708, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n. 105.020.804-85, residente na Rua padre Cícero, n. 218, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE, CEP: 56.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de uma empresa para aquisição de serviços de sinal para acesso a internet 24(vinte e quatro horas) por dia, com velocidade de 4 MEGAS, com distribuição ia rádio, pelo período de 02/01/2018 a 31/12/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço a que se refere à cláusula primeira, a Câmara Municipal pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de conformidade com as medições realizadas pelo setor competente da Câmara ao longo da execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10101 – Câmara Municipal

PROGRAMAS DE TRABALHO: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade

NATUREZAS DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Estado de Pernambuco

## ***Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde***

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

**CLÁUSULA QUARTA**– O prazo de vigência do presente Contrato será de 02/01/2018 a 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA**- Verificada inadimplência deste Contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mesmo, ficando o Contratante sujeito a mesma multa se houver dado causa ao inadimplente.

**CLÁUSULA SEXTA**– A Contratada, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento, de suas obrigações além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A prestação de serviços, objeto deste Contrato, poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo Contratante e desde que se mantenham as condições de preço a que estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA**- O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade dos pactuantes e que tornem possíveis a prestação de serviços objeto deste instrumento.

**CLAUSULA NONA** – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste Contrato;
- c) C) Paralisar a prestação de serviços hora contratados sem motivos justificados a critério do Contratante;
- d) Não Executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executa-los em desacordo com a fiscalização do Contratante.





Estado de Pernambuco  
**Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde**

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA  
CNPJ 35.445.113/0001-85

**CLAUSULA DÉCIMA-** O Fórum da Comarca de Triunfo-PE, será o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.

E por estarem de acordo, justa e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de janeiro de 2018.

*José Flávio Pereira de Lima*  
**JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE LIMA**  
CONTRATANTE

*José Milton Marinho de Lima*  
**JOSÉ NILTON MARINHO DE LIMA**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1) **Nome completo:** *Antônia Rodrigues Silva Câmara*  
**RG nº:** *5039651* **CPF Nº** *74728584-82*  
**Endereço:** *Rua Agamenon Magalhães Centro Santa Cruz da Baixa Verde*  
**Ass.:** *Antônia Rodrigues Silva Câmara*
- 2) **Nome completo:** *ma helma de saepe bima*  
**RG nº:** *4982145* **CPF Nº** *765750634-20*  
**Endereço:** *Rua Venâncio Carneiro nº 563 Sta. Cruz B. Verde*  
**Ass.:** *ma helma de saepe bima*